

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - MPT/SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, com sede na Rua Borges Lagoa, 1230, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, senhor João Cury Neto, doravante denominada simplesmente SME, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, MPT/SP, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0033-90, com sede na Rua Cubatão, nº 322 – Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Procurador Chefe, Dr. Erich Vinícius Schramm, doravante denominado, simplesmente, MPT, resolvem, conforme despacho exarado às fls. :

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas - ONU, além das Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, comprometendo-se “a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil”, bem como “adotar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência”;

CONSIDERANDO que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", segundo preconiza o art. 227, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira proíbe em seu art. 7º, inciso XXXIII, "*o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*";

CONSIDERANDO que à criança e ao adolescente é atribuída proteção especial e prioritária por sua condição de "ser em desenvolvimento";

CONSIDERANDO a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, realizada anualmente, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tem demonstrado que, apesar da gradativa redução, ainda é grande o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho no Brasil e neste Estado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho, tendo como escopo o cumprimento de sua missão institucional, elegeu, dentre as matérias que reclamam atuação prioritária e articulada por parte de seus membros, a erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalhador adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que "*a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*";

CONSIDERANDO que o MPT, através de sua Coordenadoria Regional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, tem atuado como articulador social de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil com vistas à implementação de políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalhador adolescente;

CONSIDERANDO a relação direta dos educadores com as crianças e adolescentes, que propicia detectar eventuais vítimas de exploração de trabalho infantil e situações de risco, como elevado número de faltas, cansaço e baixo rendimento escolar, que podem estar associadas ao trabalho em idade precoce;

CONSIDERANDO a importância que tem a educação na formação e desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes e a necessidade de um maior engajamento dos profissionais da educação no processo de conscientização da sociedade para a erradicação do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007 acrescentou o § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases) para determinar que “o currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado”;

CONSIDERANDO o compromisso da SME no sentido de adotar providências para que os temas ligados aos direitos da criança e do adolescente, inseridos nesse contexto temas ligados ao trabalho infantil (idade mínima para o trabalho,) sejam efetivamente abordados nas escolas de Ensino Fundamental, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO ACORDO

1. O presente Acordo tem por objeto a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre a SME e o MPT, com vistas à implementação do “Projeto MPT na Escola” no âmbito da rede municipal de ensino de São Paulo.
 - 1.1. O projeto será executado nas 13 DREs - por meio das Comissões de Mediação de Conflitos, que deverão replicar a formação nas escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PROJETO MPT NA ESCOLA

2. O Projeto consiste num conjunto de ações voltadas para a promoção de debates dos temas relativos ao direito da criança e do adolescente, especialmente a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalhador adolescente.
 - 2.1. Para a execução do projeto, serão estabelecidas, em todas as Unidades da Federação, parcerias entre o Ministério Público do Trabalho e as Secretarias Municipais de Educação, com vistas à realização de oficinas de capacitação e sensibilização dos profissionais de educação sobre os temas acima mencionados. O objetivo é que as Comissões de Mediação de Conflitos atuem

como multiplicadores, orientando para que os referidos temas sejam abordados em sala de aula, podendo, ainda, incentivar eventos escolares que permitam ampliar o debate para toda a comunidade escolar.

- 2.2. Busca-se, com o referido projeto, intensificar o processo de conscientização da sociedade com vistas à erradicação do trabalho infantil, rompendo as barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS OBJETIVOS DO PROJETO

3. Objetivo Geral:

- 3.a. Intensificar o processo de conscientização da sociedade com vistas à erradicação do trabalho infantil, proteção ao trabalhador adolescente, como estratégia de enfrentamento ao trabalho infantil;
- 3.b. Romper as barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos das crianças e adolescente, mormente à profissionalização do adolescente e do jovem;
- 3.c. Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas à ampliação, quantitativa e qualitativa, das políticas públicas de atendimento às crianças.

3.1. Objetivo específico:

- 3.1.1. Estabelecer parcerias entre o Ministério Público do Trabalho e as Secretarias Municipais de Educação com vistas à inclusão dos temas relativos aos direitos e deveres da criança e do adolescente no projeto político pedagógico e no conteúdo curricular das escolas de Ensino Fundamental;
- 3.1.2. Proporcionar formação específica na temática às Comissões de Mediação de Conflitos das DREs para que atuem como multiplicadores no processo de conscientização dos estudantes, da comunidade escolar e da sociedade em geral, com vistas à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalhador adolescente,
- 3.1.3. Distribuir material de apoio pedagógico sobre a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente para as escolas do ensino fundamental;

- 3.1.4. Realizar debates, em sala de aula, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatizando a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao trabalhador adolescente;
- 3.1.5. Realizar palestras nas escolas com vistas à conscientização dos pais e/ou responsáveis para que não explorem nem tolerem a exploração do trabalho de crianças e adolescentes;
- 3.1.6. Incentivar os estudantes a realizarem atividades escolares sobre os direitos da criança e do adolescente, especialmente sobre o trabalho infantil;
- 3.1.7. Promover eventos nas escolas, no âmbito da rede municipal de Educação e da cidade de São Paulo para divulgação dos trabalhos produzidos pelos estudantes;
- 3.1.8. Envolver a comunidade escolar e a sociedade em geral nos programas, projetos e ações de erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente.

CLÁUSULA QUARTA — DA METODOLOGIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO

4. O Projeto será realizado observando a metodologia da multiplicação do saber. Inicialmente será realizada formação específica sobre a temática **representante da Comissão de Mediação de Conflitos de cada uma das 04 (quatro) DREs da Rede Municipal de Ensino selecionadas e constantes do Anexo I**, responsáveis pela multiplicação dos conteúdos através de orientações pedagógicas aos professores, que, por sua vez, farão a abordagem dos temas propostos para os alunos durante o calendário escolar. Ao longo da vigência do acordo de cooperação, o projeto será estendido para alcançar as 13 DREs da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ETAPAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO

5. O Projeto será realizado observando as seguintes etapas:

1ª Etapa — Seminário/Curso de Formação de Coordenadores Educacionais - Projeto MPT na Escola

- **Responsável** — MPT
- **Público Alvo** — Representantes das DREs – Comissão de Mediação de Conflitos

- **Objetivo** — Formação técnica de Coordenadores Educacionais do Projeto para realização das oficinas de sensibilização e monitoração do desenvolvimento do projeto, em três esferas de coordenação: nas escolas, na DRE e em SME;

2ª Etapa — Oficinas nas Escolas/Orientações pedagógicas

- **Responsáveis** — Representantes das DREs – Comissão de Mediação de Conflitos
- **Público Alvo** — Professores
- **Objetivo** — Oficinas para professores sobre os temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente, à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao trabalhador adolescente, com a elaboração de plano para a abordagem dos referidos temas em sala de aula.

3ª Etapa — Atividades de Ensino

- **Responsáveis** – Professores
- **Público Alvo** - Alunos do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental
- **Objetivo** - Debater com os alunos os temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente, à erradicação do trabalho infantil, e à proteção ao trabalhador adolescente, com base no material de apoio pedagógico disponibilizado, propondo-lhes a produção de atividades interdisciplinares sobre esses temas.

4ª Etapa — Produção de trabalhos escolares

- **Responsáveis** — Alunos e Professores
- **Público Alvo** — Comunidade escolar e sociedade em geral
- **Objetivo** - Produzir e apresentar à sociedade as atividades escolares, e, por consequência, mobilizar/sensibilizar a comunidade escolar e sociedade em geral para a prevenção e erradicação do trabalho infantil e demais formas de violação dos direitos humanos das crianças e adolescentes.

5.1. Divulgação dos trabalhos:

- 5.1.1. Os professores, com apoio dos Diretores/Coordenadores Pedagógicos organizarão, nas Escolas, durante o mês de junho de cada ano, a apresentação dos trabalhos produzidos à comunidade, conforme as modalidades desenvolvidas, na forma de exposição, apresentação, feiras ou outras, podendo, ainda realizar a divulgação dos trabalhos em outros espaços públicos ou privados;
- 5.1.2. Serão promovidos, por ocasião das atividades alusivas ao Dia do Combate ao Trabalho Infantil (12 de junho), eventos nas escolas, voltados à conscientização da comunidade escolar sobre os prejuízos do trabalho infantil, com a divulgação dos trabalhos produzidos pelos alunos, conforme item "a" supra;
- 5.1.3. O MPT, por intermédio da ASCOM — Associação de Comunicação acompanhará a realização dos eventos/atividades, fazendo-os constar no site da PRT2- Procuradoria Regional do Trabalho — 2ª Região - devendo as escolas informarem previamente ao órgão o cronograma de datas e atividades a serem realizadas.
- 5.1.4. No primeiro ano de vigência do acordo, as atividades de divulgação nas escolas serão realizadas no decorrer da semana de 7 a 11 de outubro de 2019;

5.2. Premiação de trabalhos:

- a) As escolas por intermédio de comissão formada por Professores, Coordenadores Pedagógicos, Diretor, Assistente de Direção e Alunos, selecionarão 03 trabalhos destaque em cada modalidade e encaminharão à DRE e à SME, para idêntico procedimento, para avaliação pelos Coordenadores Municipais, Regionais e de Escola do Projeto, com a participação do MPT, que elegerão 01 trabalho destaque produzido, em cada categoria.

CLÁUSULA SEXTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

6. As atribuições e responsabilidades dos signatários do presente Acordo são:

6.1. Do MPT:

- Realizar a Oficina de Formação dos representantes das DREs;
- Fornecer, para cada sala de aula participante do Projeto, o material de apoio pedagógico sobre o tema Trabalho Infantil, sendo 30 Cartilhas, 1 Caderno de

Orientação Pedagógica, 2 Jogos de Tabuleiro com o tema “Lugar de criança é na escola” e 2 Cartazes

- Acompanhar e avaliar a execução do Projeto com base nos Relatórios e imagens (fotos e/ou vídeos) enviados pela DRE.
- Emitir certificado de capacitação a todos os profissionais mencionados no item 6.1.2.

6.2. Da SME:

- Designar 02 servidores com vínculo efetivo, da Comissão de Mediação de Conflitos, para acompanharem a execução do Projeto;
- Articular com as Diretorias Regionais abrangidas pelo Projeto, para indicação de os representantes da DRE, atuantes da Comissão de Mediação de Conflitos para atuar como Coordenador Regional;
- Proporcionar aos profissionais indicados nos itens anteriores os meios necessários para:
 - a) Participar do Seminário/Curso de Formação dos Coordenadores Educacionais do Projeto, a ser realizado nesta Capital, na forma da cláusula quinta, alínea “a”;
 - b) Planejar e realizar a Oficina de Formação de Professores, relativas a 2ª etapa do projeto, conforme cláusula quinta;
 - c) Proporcionar às Escolas participantes do projeto todos os meios necessários à realização das atividades aqui previstas, entre as quais:
- Orientação aos Professores para abordagem do tema trabalho infantil em sala de aula, relativas a 3ª etapa do projeto, conforme cláusula quinta;
- Estudo e produção de atividades escolares, pelos alunos, sobre os temas objeto da cartilha “Lugar de criança é na escola ; Um dia sem e com trabalho infantil”;
- Encaminhar anualmente ao MPT relatório, fotos c/ou imagens de todas as atividades realizadas no âmbito do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe será responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante acordo firmado pelas partes.

CLÁUSULA NONA— DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 30 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Acordo Aditivo, se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

A denúncia do presente Acordo, por qualquer dos partícipes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita, aos demais partícipes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, contados da notificação do último partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Os casos omissos e não previstos neste acordo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de contrato/convênio específico para determinada situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

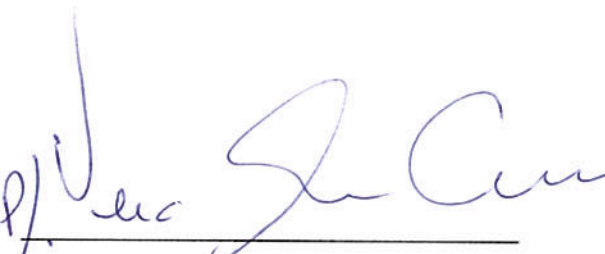
Fica eleita a Comarca desta Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de 06 de 2019.



Secretaria Municipal da Educação
João Cury Neto



Procuradoria do Trabalho da 2ª Região
Erich Vinícius Schramm

Testemunhas:

Nome:

RG:

177911207



Nome: TATIANA BATISTA.

RG: 28.130.413-6.

ANEXO I

Relação das DREs para implementação inicial do projeto, de acordo com a Cláusula Quarta:

1. DRE – Campo Limpo
2. DRE - Penha
3. DRE – Santo Amaro
4. DRE - Jaçanã